



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023

PREGÃO PRESENCIAL

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **Nerci Barp**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que às **08:30 horas do dia 04/12/2023**, na sede da Administração Municipal de Dona Emma, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo MAIOR OFERTA GLOBAL.

1.2 – Os envelopes contendo a “Proposta de Preços” e a “Documentação de Habilitação” serão recebidos pelo Setor de Compras e Licitações do Município, anexo ao prédio do Paço Municipal de Dona Emma, até às **08:30 horas do dia 04/12/2023**.

1.3 – A sessão pública do pregão com a abertura dos envelopes das propostas de preços terá início às **08:30 horas do dia 04/12/2023**.

2. OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **Cessão de Uso (permissão de uso) para a exploração comercial de bar e lanchonete da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt pertencentes ao Município de Dona Emma, localizada na Rua Alberto Koglin, s/n, Centro Município de Dona Emma/SC.**

2.2 – A contratação do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.3 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame sem autorização desta Administração.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E FORMA DE JULGAMENTO

3.1 São partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de carta de credenciamento de representante de licitante; de declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; de Declaração de Quadro Societário, de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV: Minuta do Instrumento de Contrato;

ANEXO V: Termo de Vistoria.

3.2 Da Forma de Julgamento: O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA GLOBAL**.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à habilitação, constantes neste Edital e seus anexos e que apresentarem até às **08:30 horas do dia 04/12/2023**, na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Dona Emma, junto ao Setor de Compras e Licitações, os envelopes contendo a “Proposta de Preço” e a “Documentação de Habilitação”.

4.2 – Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

4.3 – Para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no tocante à regularidade fiscal. Os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar no credenciamento, a seguinte documentação:

- a) Certidão que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente licitação;
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, conforme modelo constante no inciso I (Credenciamento), do item “8” deste Edital.

4.4 – Somente poderão participar da sessão pública do pregão, com poderes para efetuar lances e/ou manifestar intenção de recurso, os licitantes que estiverem devidamente representados e credenciados, conforme estabelece o inciso I (Credenciamento), do item “8” deste Edital.

4.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.6 – Para as empresas que desejarem usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, aos microempreendedores



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

individuais (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverão fazer prova junto ao credenciamento a apresentação da documentação conforme item 8.3 deste edital.

5 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública do pregão, no Setor de Compras e Licitações do Município de Dona Emma, situado à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina.

5.2 – Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data e horário limite para o envio de impugnações.

5.3 – Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação com a republicação do ato e reabertura de novo prazo de publicidade, com alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração do Edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação da proposta.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via datilografada ou informatizada, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, preferencialmente no formulário padrão do Município de Dona Emma, datada e assinada em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.2 – A proposta de preços deverá indicar o prazo de validade, sendo o mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ficando o licitante liberado do compromisso assumido, depois de decorrido o prazo estabelecido.

6.3 – Para apresentação da proposta em via informatizada o licitante deverá instalar o sistema Compras-AutoCotação, através da rede mundial de computadores (Internet), disponibilizado no site: www.betha.com.br, selecionando a opção: Produtos > Atualizações > Compras-AutoCotação > Instalação Completa; e solicitar o arquivo da proposta para cotação de preços junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Dona Emma.

6.4 – Quando a proposta for apresentada em via informatizada através do sistema Compras-AutoCotação, após a conclusão da digitação ela deverá ser salva em mídia removível (Pendrive ou SD), impressa e assinada em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, ou pelo procurador. A mídia removível deverá acompanhar a proposta de preços.

6.5 – A proposta de preços também poderá ser apresentada em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente contendo os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- I – O encaminhamento ao Município de Dona Emma;
- II – A referência do número do Pregão Presencial deste Processo Licitatório;
- III – Descrição detalhada dos itens do objeto que o proponente vier a participar, em conformidade com o Anexo I da presente licitação, contendo a quantidade, preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- IV – Soma dos preços totais dos itens com o resultado expresso em algarismos e por extenso;
- V – Numeração das folhas, caso contenha mais de uma;
- VI – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- VII – Prazo de execução dos serviços, objeto do Processo Licitatório;
- VIII – Data e assinatura em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, devidamente identificado.

6.7 – A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente em folha de papel A4, em envelope lacrado, até às **08:30 horas do dia 04/12/2023**, identificando em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

EMPRESA PROPONENTE: “.....”
MUNICÍPIO DE DONA EMMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.8 – Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes serão abertos na sessão pública prevista no preâmbulo deste Edital, na data e horário previamente estabelecido.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – As empresas interessadas em participar deste Processo Licitatório deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Documento constitutivo da empresa, podendo ser:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2 – Regularidade Fiscal:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial do estado sede da empresa licitante.

Obs.: Em relação ao Estado de Santa Catarina, a certidão poderá ser emitida através do seguinte link: <https://certidoes.tjsc.jus.br/?gateway=true>.

7.1.4 - Outras Comprovações

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e **demais Declarações**, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro societário, conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- c) Declaração de vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo V**, sendo que esta deverá estar assinada pelo servidor que acompanhar a vistoria.

7.2 – Os documentos apresentados para o credenciamento dos proponentes durante a sessão pública do pregão serão dispensados de apresentação na fase de habilitação da licitação.

7.3 – A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação do Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, devendo constar sua validade expressa na mesma.

7.4 – O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas através da rede mundial de computadores (Internet), ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

7.5 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada preferencialmente em folha de papel A4, em envelope lacrado, até às **08:30 horas do dia 04/12/2023**, identificando em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

EMPRESA PROPONENTE: “.....”
MUNICÍPIO DE DONA EMMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

7.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos, exceto para os documentos com validade permanente.

8 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 – No horário e data definidos no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

I – Credenciamento

8.2 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8.2.1- A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

8.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de carta de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital como Anexo II.

8.3.1 – O instrumento de credenciamento deverá ser outorgado por representante legal da empresa proponente, com poderes para a outorga, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de documento ou ato que comprove a investidura do outorgante como sócio ou dirigente do licitante, como exemplo, estar acompanhado de cópia autenticada do contrato social em vigor quando o mesmo for firmado por um dos sócios do licitante.

8.4 – Caso o representante presente à sessão pública do pregão seja sócio ou proprietário da empresa proponente, o mesmo deverá credenciar-se apresentando cópia autenticada do contrato social em vigor ou documento constitutivo do licitante, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8.5 – Toda a documentação relativa ao credenciamento do representante do licitante deverá ser entregue separadamente do envelope da “Documentação de Habilitação”, sob pena de participação apenas na condição de ouvinte, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

8.6 – Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

8.7 – Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

8.8 – Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de habitação e far-se-á por meio de:

- a) Cópia de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma ou Declaração de Credenciamento, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o proprietário da empresa for o representante legal, fica dispensado da apresentação deste documento;
- b) Cópia de Documento de Identidade do representante;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Declaração de Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital (Anexo II).

8.9 – Para usufruírem dos privilégios ou exclusividade estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os microempreendedores individuais MEI e os representantes de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar junto ao credenciamento, certidão que ateste o seu enquadramento como MEI – CCMEI emitida pelo Portal do Empreendedor ou certidão que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo disponível (Anexo II) do presente Edital.

8.10 - Como condição prévia ao Credenciamento do licitante será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.10.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.10.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.10.3 – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

8.11 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

8.12 – Os proponentes deverão apresentar junto ao credenciamento declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II do presente



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Edital. Não tendo sido apresentada a declaração, é facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente na própria sessão do pregão.

8.13 – As microempresas e empresas de pequeno porte que cumprirem o disposto no subitem “8.3” deste Edital estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no subitem anterior, porém deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

III – Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

8.14 – O Pregoeiro procederá todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.14.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – Seleção das propostas para a etapa de lances

8.15. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da maior oferta e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.16. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.17. No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de menor valor, até a proclamação da vencedora.

8.18. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

V – Etapa de lances orais

8.19. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.

8.19.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

8.20. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.21. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) do valor global cotado para o item.

8.22. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita ou do último lance ofertado, se houver.

8.23. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

8.24. Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.

8.25. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.26. Após a aplicação do disposto acima, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista na legislação.

8.27. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o MAIOR PREÇO GLOBAL apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto.

8.28. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preço proposto e aceitável. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com maior oferta.

8.29. Serão desclassificadas:

8.29.1. As propostas que não atenderem as especificações do objeto contidas no edital; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.29.2. As propostas inferiores ao mínimo estabelecido no Anexo I.

8.30. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

VI – Habilitação

8.31 – O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante vencedor que tenha ofertado o menor lance para o item.

8.32 – Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e serão anexados ao Processo Licitatório.

8.33 – Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o Pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

8.34 – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.35 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.36 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

8.37 – O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e também promover diligências para elucidar fatos cuja comprovação seja necessária para definir a habilitação do licitante, desde que não resulte na inclusão de documento ou informação que deveria ter sido incluído no envelope da habilitação.

8.38 – Caso o Pregoeiro julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a sessão pública a fim de que possa apreciar minuciosamente a documentação de habilitação, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado final do julgamento da habilitação.

VII – Recurso

8.39 – Habilitado o proponente, o Pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.40 – Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

8.41 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.42 – O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 3 (três) dias para a apresentação do mesmo, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações do Município de Dona Emma, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados à apresentar as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.43 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.44 – Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, que poderá ser na própria sessão pública do pregão.

9.2 – No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

9.3 – Após o julgamento do respectivo processo e verificado o atendimento das normas legais, a Prefeito Municipal de Dona Emma homologará o resultado final da licitação, convocando o licitante vencedor para o cumprimento das condições estipuladas na proposta de preços.

9.4 – Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o Termo de Contrato de conformidade com as condições estipuladas na proposta de preços.

9.5 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a formalizar o termo de contrato do objeto licitado, o Município de Dona Emma retomará a Sessão Pública e convidará os



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação do objeto.

10 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 – O contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público, conforme minuta de contrato **Anexo IV**.

10.2 – O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do empenho.

10.3 - As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IV**;

a. O prazo para assinatura do Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de 05 (cinco) dias contados da convocação formal da adjudicatária;

b. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

10.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

10.5 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE:

a) A CEDENTE obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos no termo de referência.

b) Designar no mínimo um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

e) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

solicitados pela CESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.

f) A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao local da Cessão de Uso não impõe à CEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

g) O Município de Dona Emma (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio, resguardando-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CESSIONÁRIA der causa;

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além das demais previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023 ou dele decorrentes:

- a) Respeitar a área objeto da presente Cessão de Uso e utilizá-la rigorosamente na atividade acima mencionada e declinada no Edital que o originou;
- b) Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, emolumentos ou tributos em geral, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente Cessão de Uso e da atividade nela inserida;
- d) Pagar mensalmente à CEDENTE o valor estipulado na cláusula terceira do contrato, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa e forma de reajustamento ali mencionada;
- e) Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização da CEDENTE;
- f) Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios necessários à exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final da presente Cessão de Uso, deverão ser retirada do local, sem qualquer ônus à CEDENTE;
- g) Responsabilizar-se junto à CEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;
- h) Assegurar à CEDENTE, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;
- i) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração e locação do espaço definido no objeto do contrato;
- j) Respeitar todas as normas urbanísticas e de posturas da CEDENTE;
- k) Assegurar o uso do imóvel por parte da CEDENTE, com prioridade absoluta e irrevogável, sempre que a mesma dele necessitar, seja para uso próprio ou para promoção de qualquer evento, (podendo ser negociado com quem tiver a Cessão de Uso);
- l) Manter o funcionamento diário do serviço de bar e lanchonete, nos horários previstos para os jogos, exceto os reservados pela CEDENTE;
- m) Manutenção e limpeza das benfeitorias de qualquer tipo existentes;
- n) Manutenção e limpeza das áreas de circulação interna e externa;
- o) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Parágrafo Único: por manutenção entenda-se a obrigação do CESSIONÁRIO de comunicar a CEDENTE das eventuais obras de conservação que se fizerem necessárias, gastos estes de obrigação da CEDENTE.

13. DO PAGAMENTO

- a) A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à CEDENTE, a título da presente Cessão de Uso, o valor auferido nesta licitação.
- b) Os pagamentos deverão ocorrer ATÉ O 05º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE e em documento próprio de arrecadação municipal, cujo valor será reajustado a cada 12 (doze) meses, de conformidade com a variação que vier a sofrer o IPCA, ou outro índice que venha substituí-la.
- c) Os pagamentos realizados extemporaneamente pela CESSIONÁRIA, sofrerão, além da correção monetária (pelo índice acima mencionado), multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a falta de pagamento por um período superior a 03 (três) meses, acarretará na rescisão do presente contrato.

14. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- a) O descumprimento por parte da CESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas deste Contrato de Cessão de Uso que o integra, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, garantido sempre defesa prévia.
- b) Na eventualidade de aplicação de multa à CESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- c) A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da Cessão de Uso de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- d) Na hipótese da CESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da Cessão de Uso, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

15. DO PRAZO

- a) A Cessão de Uso de uso, objeto deste Pregão Presencial, será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.
- b) Findo o contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.
- c) A CESSIONÁRIA deverá entrar em operação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

16. DA RESCISÃO

- a) A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- b) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- c) Paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo da Prefeitura;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto, venda, transferência ou qualquer outro meio em que repasse o uso do imóvel para terceiros, sem autorização da Prefeitura;
- e) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- f) Razões de interesse público;
- g) Desvio da finalidade da Cessão de Uso;
- h) Não pagamento da taxa mensal.
- i) Durante a vigência da Cessão de Uso, por conveniência ou interesse, a CEDENTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a CESSIONÁRIA.
- j) Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a Cessão de Uso e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CEDENTE.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O MUNICÍPIO DE DONA EMMA não se responsabilizará pela execução do serviço do estabelecimento da CESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.
- b) A CESSIONÁRIA é livre para estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, podendo praticar todos os atos necessários e lícitos para atingir seus objetivos comerciais.
- c) O espaço para o funcionamento do estabelecimento será supervisionado por Fiscal designado pela pelo Município.
- d) A critério do MUNICÍPIO DE DONA EMMA a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- e) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- f) Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
- g) O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanches e congêneres.
- h) Não poderão participar da presente licitação as interessadas que tenham descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Dona Emma ou sanções previstas na Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Gestor Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- b) Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- c) A licitante responsabilizar-se-á pela veracidade e legitimidade dos documentos e das informações ali contidas.
- d) A licitante responsabilizar-se-á pelas declarações feitas no curso do processo licitatório pelo preposto credenciado.
- e) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal.
- f) O(a) pregoeira(a), em prol do interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- g) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Cessão de Uso.
- h) Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeira(a), com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.
- i) As questões decorrentes deste edital e seus anexos, que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com exclusão de qualquer outro.
- j) Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do(a) pregoeiro (a), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que após esse prazo serão fragmentados.
- k) Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital serão atendidos pela Comissão através do telefone (47) 3364-2828 ou através do e-mail compras@donaemma.sc.gov.br.

Dona Emma/SC, 21 de novembro de 2023.

Nerci Barp
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 **PREGÃO PRESENCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha do melhor proponente para a outorga, em caráter exclusivo, à **Cessão de Uso (permissão de uso) para a exploração comercial de bar e lanchonete da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt pertencentes ao Município de Dona Emma, localizada na Rua Alberto Koglin, s/n, Centro Município de Dona Emma/SC.**

2. JUSTIFICATIVA

A Cessão Onerosa do bem de uso (permissão de uso), destinado a exploração do ramo de bar e lanchonete localizada nas dependências da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt, tem como premissa complementar a melhoria no atendimento aos desportos e amantes do esporte, com vistas ao lazer da população em geral, adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Cessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. O imóvel, objeto da Cessão de Uso, destina-se a exploração do ramo de bar e lanchonete, devendo manter as dependências da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt limpas e organizadas.

3.2. A CESSIONÁRIA não poderá vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

3.3. O Município de Dona Emma (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio, resguardado-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CESSIONÁRIA der causa.

3.4. A CESSIONÁRIA ficará responsável pela limpeza dos sanitários (masculino e feminino) inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos em horário de funcionamento do bar e lanchonete, bem como efetuar e manter limpos a entrada e as calçadas em frente ao prédio da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt.

3.5. A CESSIONÁRIA se responsabiliza em colocar placa indicativa do horário de funcionamento do bar e lanchonete e apresentar em forma de cardápio contendo os preços dos lanches e bebidas que serão oferecido.

3.6. A CESSIONÁRIA deverá manter atendimento de qualificado, obedecendo às normas de higiene e boa apresentação das pessoas envolvidas no trabalho da equipe.

3.7. A CESSIONÁRIA deverá pagar todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bar e lanchonete da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt, e bem como: Alvará de Localização e Funcionamento e demais tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

3.8. A contratação de Cessão de Uso será por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do contrato, e poderá no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação todas as empresas nacionais, individualmente, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto deste processo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo.

4.2. Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3 Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

4.4 As demais condições estarão propostas no edital.

5. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1. O PODER CEDENTE fiscalizará o trabalho da CESSIONÁRIA frente à administração e operação do bar e lanchonete, em estrita obediência as especificações contidas no contrato de Cessão de Uso e no edital de Pregão Presencial e seus anexos.

5.2. Em adição, o Município de Dona Emma entende que a contratação de uma empresa, tem a finalidade maior de promover melhoria substancial na qualidade dos serviços que são oferecidos neste local.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Quanto ao valor a ser recolhido neste Município pela utilização do espaço será o **valor de mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais – no total global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) anual.**

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Fiscalização pertinente ao objeto deste contrato, será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s) a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

7.2. O gestor e o fiscal deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições:

7.2.1. Expedir ordens de adequação; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a Contratada sobre descumprimento do contrato e informar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do contrato acerca da execução do serviço pretendido; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações previstas no contrato; solicitar à Contratada e seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do serviço prestado pela Contratada.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Dona Emma-SC, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou de seus prepostos.

7.4. A ação ou omissão da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades previstas no Contrato.

Dona Emma (SC), 21 de novembro de 2023.

Nerci Barp
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023- PREGÃO PRESENCIAL

DECLARAÇÃO

Referência: Processo Licitatório Nº. 66/2023- Pregão Presencial.
Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº.....:

CREDECIO o(a) senhor(a)..... (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., a participar com poderes para apresentar proposta, assinar em nome da empresa, efetuar lances de preços, manifestar a intenção de recurso, enfim, praticar todos e quaisquer atos administrativos pertinentes do Processo Licitatório referenciado acima.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está em plena submissão às condições do edital do Processo Licitatório acima referenciado.

DECLARA, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

- Microempreendedor individual;
 Microempresa;
 Empresa de Pequeno Porte;

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:.....

Observação: a) Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente no ato do credenciamento da mesma junto a Comissão Permanente de Licitações.

b) Se alguma das hipóteses mencionadas não representar a realidade da empresa, deverá ser suprimida da declaração.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Dona Emma
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022

NOME: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL: _____
EMAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para a **Cessão de Uso (permissão de uso) para a exploração comercial de bar e lanchonete da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt pertencentes ao Município de Dona Emma, localizada na Rua Alberto Koglin, s/n, Centro Município de Dona Emma/SC**, para em conformidade com os anexos do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e anexos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Cessão de Uso (permissão de uso) para a exploração comercial de bar e lanchonete da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt pertencentes ao Município de Dona Emma, localizada na Rua Alberto Koglin, s/n, Centro Município de Dona Emma/SC, durante o período de 12 meses.	01	TAXA MENSAL		
VALOR GLOBAL R\$					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Validade da proposta comercial: _____ (No mínimo, 60 dias).

....., de de 2023

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de proposta)



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL

**CONTRATO Nº XX/2023 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA
EMMA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE DONA EMMA, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.426/0001-83, com sede nesta cidade, na Rua Alberto Koglin, nº. 3493, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor xxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, nesta cidade de Dona Emma, denominado **CEDENTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (cargo), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, e do CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, no Município de xxxxxxx, XX, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, firmam o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 66/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial**, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a **Cessão de Uso (permissão de uso) para a exploração comercial de bar e lanchonete da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt pertencentes ao Município de Dona Emma, localizada na Rua Alberto Koglin, s/n, Centro Município de Dona Emma/SC**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 66/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE REAJUSTE:

2.1. O prazo de vigência para o presente contrato será por **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. O valor da remuneração da Cessão de Uso será reajustado anualmente tendo como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CESSÃO DE USO E DO PAGAMENTO:

3.1. A **CESSIONÁRIA** pagará mensalmente à **CEDENTE**, a título da presente Cessão de Uso, o valor de R\$......(.....), perfazendo um valor total de R\$......(.....) para 12 meses.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

3.2. Os pagamentos deverão ocorrer ATÉ O 05º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE e em documento próprio de arrecadação municipal, cujo valor será reajustado a cada 12 (doze) meses, de conformidade com a variação que vier a sofrer o IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

3.3. Os pagamentos realizados extemporaneamente pela CESSIONÁRIA, sofrerão, além da correção monetária (pelo índice acima mencionado), multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a falta de pagamento por um período superior a 03 (três) meses, acarretará na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- a) A CEDENTE obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos no termo de referência.
- b) Designar no mínimo um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- e) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.
- f) A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao local da Cessão de Uso não impõe à CEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.
- g) O Município de Dona Emma (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio, resguardado-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CESSIONÁRIA der causa;

4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA, além das demais previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023 ou dele decorrentes:

- a) Respeitar a área objeto da presente Cessão de Uso e utilizá-la rigorosamente na atividade acima mencionada e declinada no Edital que o originou;
- b) Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, emolumentos ou tributos em geral, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente Cessão de Uso e da atividade nela inserida;
- d) Pagar mensalmente à CEDENTE o valor estipulado na cláusula terceira do contrato, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa e forma de reajustamento ali mencionada;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- e) Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização da CEDENTE;
- f) Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios necessários à exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final da presente Cessão de Uso, deverão ser retirada do local, sem qualquer ônus à CEDENTE;
- g) Responsabilizar-se junto à CEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;
- h) Assegurar à CEDENTE, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;
- i) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração e locação do espaço definido no objeto do contrato;
- j) Respeitar todas as normas urbanísticas e de posturas da CEDENTE;
- k) Assegurar o uso do imóvel por parte da CEDENTE, com prioridade absoluta e irrevogável, sempre que a mesma dele necessitar, seja para uso próprio ou para promoção de qualquer evento, (podendo ser negociado com quem tiver a Cessão de Uso);
- l) Manter o funcionamento diário do serviço de bar e lanchonete, nos horários previstos para os jogos, exceto os reservados pela CEDENTE;
- m) Manutenção e limpeza das benfeitorias de qualquer tipo existentes;
- n) Manutenção e limpeza das áreas de circulação interna e externa;
- o) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: por manutenção entenda-se a obrigação do cessionário de comunicar a CEDENTE das eventuais obras de conservação que se fizerem necessárias, gastos estes de obrigação da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Cessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. O imóvel, objeto da Cessão de Uso, destina-se a exploração do ramo de bar e lanchonete, devendo manter as dependências da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt limpas e organizadas.

5.1.1. A CESSIONÁRIA não poderá vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

5.2. O Município de Dona Emma (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio, resguardando-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CESSIONÁRIA der causa.

5.3. A CESSIONÁRIA ficará responsável pela limpeza dos sanitários (masculino e feminino) inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos em horário de funcionamento do estabelecimento, bem como efetuar e manter limpos a entrada e as calçadas em frente ao prédio da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt.

5.4. A CESSIONÁRIA se responsabiliza em colocar placa indicativa do horário de funcionamento do bar e lanchonete e apresentar em forma de cardápio contendo os preços dos lanches e bebidas que serão oferecidos.

5.5. A CESSIONÁRIA deverá manter atendimento de qualificado, obedecendo às normas de higiene e boa apresentação das pessoas envolvidas no trabalho da equipe.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

5.6. A CESSIONÁRIA deverá pagar todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bar e lanchonete da Cancha Municipal Antônio Pedro Darolt, e bem como: Alvará de Localização e Funcionamento e demais tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

5.7. A contratação de Cessão de Uso será por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do contrato, e poderá no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários e/ou prazos;

6.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

6.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.4. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização na forma do presente contrato.

6.1.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

6.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CEDENTE**, prejudique a execução do contrato;

6.1.8. O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CESSIONÁRIA**;

6.1.9. Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

6.1.10. A supressão por parte da **CEDENTE** nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

6.1.11. Falta grave à juízo da **CESSIONÁRIA**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da **CEDENTE**;

6.1.12. O **CEDENTE** na forma do instituído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a **CESSIONÁRIA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no Parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas deste Contrato de Cessão Uso que o integra, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, garantido sempre defesa prévia.

7.2. Na eventualidade de aplicação de multa à **CESSIONÁRIA**, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

7.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da Cessão de Uso de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese da CESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da Cessão de Uso, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93 aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas no Código Civil.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A Fiscalização pertinente ao objeto deste contrato, será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s) a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

9.2. O gestor e o fiscal deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Expedir ordens de adequação; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a Contratada sobre descumprimento do contrato e informar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do contrato acerca da execução do serviço pretendido; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações previstas no contrato; solicitar à Contratada e seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do serviço prestado pela Contratada.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Dona Emma-SC, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou de seus prepostos.

9.4. A ação ou omissão da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se a CEDENTE o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que abdica a CESSIONÁRIA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços fornecidos no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Edital de Licitação oriundo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023, PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivadas na sede da Prefeitura Municipal de Dona Emma, na forma da Lei 8.666/93.

Dona Emma/SC, ... de de 2023.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

NERCI BARP
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DONA EMMA

NOME
Responsável
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(documento obrigatório)

Declaramos para os fins, que a empresa, CNPJ n.º....., através do seu representante legal Sr. (a)....., compareceu no imóvel objeto desta Cessão de Uso no MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC, a fim de vistoriar e tomar ciência das instalações e condições para execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....dede 2023.

Representante

MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Representante Legal da empresa licitante